CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 069/2023

EXPEDIENTE
03 / 08 / 23

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 069/2023 que **"ALTERA A LEI Nº 5.110 DE 26 DE MAIO DE 2009 QUE "DISPÕE SOBRE O DIREITO À MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 06/10, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo entendendo que o projeto não se afigura revestido da condição de legalidade.

Na fl. 12/13, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição.

Nas fls. 14/22, interposição de recurso ao parecer emitido pela comissão de legislação e justiça.

Na fl. 23, comunicado de nº 232/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Ago-2023-16:30-047213-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de incentivar a adesão de jovens, a programas culturais e educativos, visando a redução da burocracia para o exercício do direito de acesso à educação e a cultura, bem como evitar

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 25

prejuízos aqueles que não recebem a carteira de identificação estudantil pela instituição de ensino de forma gratuita.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo e municipal em geral.

Considerando que os fundamentos que justificariam o impedimento da tramitação do presente projeto já foram objeto de análise pela comissão de legislação e justiça e submetido à apreciação do Plenário através do recurso interposto, no que compete a essa comissão, não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço nos termos apresentados e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE AGOSTO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

EXPEDIENTE
03 / 08 / 23

Comunicado nº 237/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Angelino Cláudio Pimenta Neto e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 069/2023	Altera a Lei nº 5.110, de 26 de maio de 2009, que "Dispõe sobre o direito à meia-entrada em eventos culturais e dá outras providências".	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Glicinée da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681